



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS N. 244/2018)

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 417
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 244/18	
Referência	: Proposta de Conselheiro	
Interessado	: Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica Cons. LEONARDO LIMBERGER	

EMENTA: *Dispõe sobre realização de levantamento de informações acerca dos técnicos em manutenção de aeronaves da empresa HORA - Hangar Oficina & Recuperação de Aviões, envolvidos em acidente*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da proposta apresentada pelo Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica Cons. LEONARDO LIMBERGER, com o seguinte teor: *"Senhor Presidente, considerando assunto abordado em matéria veiculada em 18/03/2018 no programa Fantástico, onde foi detectada no Estado, ação de oficinas de manutenção de aeronaves, algumas clandestinas e outras autorizadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, que reaproveitavam peças velhas, colocando passageiros e pilotos em risco, como no caso da reportagem, onde foi relatado o óbito do piloto da empresa MS Táxi Aéreo, Sr. Marcos Davi Xavier, tendo o acidente ocorrido em razão do reparo de uma das asas ter sido executado com massa plástica, considerando material inadequado ao caso de acordo com perícia, tendo ainda a perícia verificado adulteração no número de série das hélices; considerando que de acordo com a reportagem, a mesma aeronave teria sofrido outros 2 (dois) acidentes, um em 2009, quando a asa direita bateu no solo no momento do pouso, e outro em 2013, quando as hélices ficaram completamente retorcidas, inviabilizando a recuperação, e mesmo assim, foram feitos reparos pela empresa HORA - Hangar Oficina & Recuperação de Aviões, oficina de mesma propriedade da MS Táxi Aéreo, valendo ressaltar que em ambos os casos, os reparos não constaram de caderneta, instrumento obrigatório na aviação quando da realização de tais serviços; considerando que na matéria, ainda foi informado que a citada empresa estava interdita pela ANAC quando ocorreu o acidente; considerando finalmente o disposto na Resolução n. 1090/2017 do Confea que "Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.", especificamente o contido no artigo 5º que versa: Art. 5º O processo será instaurado pelo Crea, a partir de denúncia ou por iniciativa própria, e conduzido em caráter prioritário na forma estabelecida pela resolução específica que trata do processo ético-disciplinar. § 1º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado, no caso de recebimento de denúncia, encaminhar o processo à Comissão de Ética Profissional, com a indicação expressa para que aquela comissão averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, ou ao Código Ética Profissional. § 2º O Crea deverá instaurar processo de ofício quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA (PL/MS N. 244/2018)

notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante. Em face do exposto, propomos realizar o levantamento de informações acerca dos técnicos em manutenção de aeronaves da empresa HORA - Hangar Oficina & Recuperação de Aviões, envolvidos no citado acidente, a fim de determinar abertura de processo para averiguar a ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei n. 5.194/66, abaixo transcrito:

Art. 75 - O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante. Solicitamos ainda, seja solicitado a Dra. Ana Cláudia Medina, Delegada à frente da DECO - Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado em Mato Grosso do Sul, fornecimento de informações quanto aos mecânicos de manutenção de aeronaves, envolvidos nas manutenções ocorridas nas oficinas clandestinas citadas na reportagem, para atuação semelhante ao caso anterior por esta Câmara Especializada"; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar na íntegra a proposta apresentada pelo Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica Cons. LEONARDO LIMBERGER, anexa a presente decisão. Presidiu a sessão o Senhor 1º Vice-Presidente **Engenheiro Mecânico JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ADSON MARTINS DA SILVA, ARTHUR CHINZARIAN, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MAURO CONTI PEREIRA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, RUBENS DI DIO, RICARDO CAMPARIM, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.//// .////.//// .////.//// .////.//// .////.//// .////.//// .////.//// .////.//// .////.//// .////.////

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 9 de maio de 2018

ENG. MEC. JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA
1º Vice-Presidente